



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

LEI N°619 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 12/04/2024

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

"Dispões sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Belmiro Braga - MG, para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências"

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio de que trata esta lei, será atualizado automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Parágrafo único - O Vereador nomeado para exercer cargo comissionado ou de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo, o subsídio do cargo comissionado ou do cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências devidamente justificadas conforme o art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belmiro Braga.

Art. 4º As Sessões Extraordinárias convocadas durante ou não o recesso parlamentar, não serão indenizadas.

Art. 5º Os valores dos subsídios expressos nesta lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Belmiro Braga, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

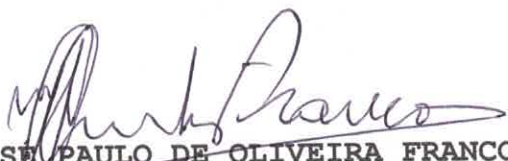
CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Art. 6º Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio, tomando como base o valor do mês de dezembro nos termos no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Belmiro Braga.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Belmiro Braga, 12 de abril de 2024.


JOSE PAULO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 12 / 04 / 2024


MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA